

RESOLUÇÃO DE Nº. 029, DE 16 DE JULHO DE 2025

Aprova a estimativa da Receita e Autoriza a despesa do CONSURGE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Macro Leste de Minas, para o exercício financeiro de 2026.

O Presidente do CONSURGE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 15 de julho de 2025, com fundamento no Capítulo VIII Art.28 do Estatuto e com a anuência do Conselho Fiscal, aprova a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2026,

Art. 1º. Fica aprovada a programação orçamentária que estima a receita e autoriza a despesa em R\$ 71.000.000,00 (Setenta e um milhões, de reais), para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. A receita do CONSURGE é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	62.000.000,00
1.6 Receitas de Serviços	49.940.846,40
1.7 Transferências Corrente	7.748.119,80
1.7.1 - IRRF (IN 1234 - 2145)	2.411.033,80
1.9 - Outras Receita Correntes	1.900.000,00
2. Receitas de Capital	9.000.000,00
2.4 Transferências de Capital	9.000.000,00
Total da Receita Estimada	71.000.000,00

Art. 3º. A Despesa do CONSURGE é autorizada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01.01. Recursos do Contrato de Rateio	10.159.153,60
01.02. Recursos da União e do Estado	58.940.846,40
01.03. Outros Recursos	1.900.000,00
Total da Despesa Autorizada	71.000.000,00

b) Classificação Funcional

10. Saúde	71.000.000,00
Total da Despesa Autorizada	71.000.000,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	58.591.800,00
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	31.278.046,00
3.3. Outras Despesas Correntes	27.313.754,00
4. Despesa de Capital	12.408.200,00
4.4. Investimentos	12.408.200,00
Total da Despesa Autorizada	71.000.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária fica o Presidente do CONSURGE Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Macro Leste De Minas, fica autorizado a abrir crédito suplementar até o **limite de 30%** (Trinta por cento) da despesa autorizada na programação orçamentária do Consórcio, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas no orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Presidente do Consórcio;

§ 2º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o Presidente do Consórcio inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 16 de julho de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES
PRESIDENTE - CONSURGE